

O MITO DA IMPUNIDADE E O DISCURSO EM DEFESA DO REBAIXAMENTO DA IDADE PENAL

VERALÚCIA PINHEIRO

Universidade Estadual de Goiás (UEG), Goiânia, Goiás, Brasil

MELISSA DE PAULA SANTOS COSTA

Universidade Estadual de Goiás (UEG), Goiânia, Goiás, Brasil

RESUMO: Neste artigo discutimos a construção do mito da impunidade do adolescente autor de ato infracional expresso nos discursos de políticos defensores do rebaixamento da idade penal. Paralelamente, buscamos na narrativa de uma mãe, cujo filho “desapareceu” após o cumprimento de medida socioeducativa no Centro de Internação de Adolescentes (CIA), apreender as contradições da sociedade capitalista, cujas instituições não cumprem o papel de proteger a vida e, em contrapartida, propõem-se a punir aqueles que não se integram à ordem estabelecida. Nossas reflexões visam a desconstruir o discurso midiático veiculador da ideologia de que os adolescentes infratores, em razão de sua natureza “ruim”, merecem ser castigados.

PALAVRAS-CHAVE: Violência. Adolescência. Medida Socioeducativa. Idade Penal.

*Quando, seu moço Nasceu meu rebento
Não era o momento
Dele rebentar
Já foi nascendo
Com cara de fome
E eu não tinha nem nome
Prá lhe dar [...]
Chega no morro
Com carregamento*

*Pulseira, cimento
Relógio, pneu, gravador
Rezo até ele chegar
Cá no alto....*

"Meu Guri" - Chico Buarque

INTRODUÇÃO

O presente texto trabalha com uma, dentre seis entrevistas¹ realizadas em 2013 com mães de adolescentes que cumpriram medida socioeducativa (MSE) de privação de liberdade no Centro de Internação de Adolescentes (CIA) em Goiânia/GO. Trata-se da narrativa de uma mãe cujo filho "desapareceu" logo após sua saída do CIA. De acordo com os critérios estabelecidos no projeto, todas as mães entrevistadas² tiveram seus filhos internados no CIA – instituição criada em 1994, instalada nas dependências do Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, para atender em regime de internato, adolescentes do sexo masculino em conflito com a lei. As entrevistas foram realizadas a partir de um roteiro semiestruturado e originaram as narrativas das mães mostrando uma realidade não só de miséria e violência, mas também de esperança.

Por meio da narrativa de uma das mães analisaremos o contexto de violência em que sobrevivem as famílias brasileiras das camadas populares. Tal contexto é ignorado nos discursos dominantes veiculados pela mídia e/ou pelos políticos que defendem a proposta de mudança da Constituição para enquadrar os adolescentes no Código Penal ao invés das medidas socioeducativas previstas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Estas autoridades enfatizam a centralidade da família, porém ignoram os desafios por elas enfrentados em razão de os filhos, desde cedo, serem submetidos a situações sequer imaginadas pelos indivíduos das classes médias e altas protetoras de seus filhos da violência urbana e demais ambientes hostis. Isso demonstra que o conceito de família não é linear e que as classes sociais se organizam de formas diferenciadas e de acordo com suas possibilidades.

ADOLESCÊNCIA, FAMÍLIA E SOCIEDADE

A família moderna se consolidou nos países ocidentais em meados do século XIX, distinguindo-se da aristocrática ou da camponesa. Seu mo-

delo de organização “nuclear” foi desde o início caracterizado como “ideal”, devendo predominar nele o consenso e a harmonia. Nesse contexto, os filhos, segundo Poster (1979), foram reavaliados pela burguesia, tornando-se seres importantes para os pais, contribuindo para um novo grau de intimidade e profundidade emocional nas relações familiares dessa classe. Uma nova forma de amor maternal foi considerada natural nas mulheres, que tinham não só de zelar pela sobrevivência das crianças, mas também treiná-los para um lugar respeitável na sociedade. Às mulheres, portanto, cabia o papel de cuidar do lar, educar os filhos e prover as necessidades do marido no interior da casa, ficando alheias a quaisquer outras manifestações da vida social.

Mas a desintegração da família nuclear tradicional provocou o esfacelamento das relações de gênero que marcou nosso passado recente. Em muitos aspectos, as mulheres são colocadas em igualdade com os homens, contrapondo-se ao antigo ideal de mulher dona-de-casa. São agora responsáveis tanto pela profissão quanto pela família. No entanto, nas análises feitas por Vogele (2007), elas permanecem como principais responsáveis pelas atividades domésticas, inclusive e sobremaneira pela criação dos filhos. Ainda assim, continuam a ganhar menos que os homens e têm menos oportunidades de ascensão etc. Portanto, na chamada era da globalização as mulheres além de não se livrarem das relações caracterizadoras do patriarcado, enfrentam seu embrutecimento, uma vez que as instituições trabalho e família se diluem cada vez mais na crise do sistema capitalista, sem que outras formas de reprodução tenham sido colocadas em seu lugar.

Quando eu ia trabalhar deixava meus filhos em casa, sozinhos, a mais velha olhava os dois mais novos. Ela que tomou conta deles. Eu saía 6:00 da manhã e voltava 18:00, todos os dias e no sábado trabalhava até ao meio dia. Depois, conversei lá na empresa e eles conseguiram me colocar no plantão, então trabalhava 12h direto e folgava 36h. Ficou mais fácil, pois eu trabalhava um dia sim e outro não. Mas minha filha mais velha, a Jéssica toda vida foi a mãe dos irmãos também. [...] era ela quem olhava eles pra mim, ia pra reunião da escola e recebia as reclamações e tudo. Eu chegava em casa e só tinha briga dos três. O Joaquim³ entrou na escola com 7 anos lá na Bahia. Mas ele era muito desligado. Como eu não sabia ler eu colocava ele na banca (professora de reforço), mas a professora reclamava dele. Eu não sei o que aconteceu que ele nunca saía da segunda série. Ele repetia todo ano. As dificuldades dele eram tantas, da quando ele foi tirar a carteira de trabalho, ele não sabia nem escrever o nome, eu tive que soletrar para ele. Até os 16 anos ele repetiu o segundo ano. Lá no CIA as psicólogas me falaram que ele tinha um distúrbio que não deixava ele aprender. Ele ficou lá seis meses e por mais que lá foi

ruim pra ele, lá ele aprendeu a escrever o nome certinho. Pra alguma coisa lá serviu. (FERREIRA, 2013).

Para sobreviver em meio aos conflitos impostos pelas duras condições de vida, mãe e filha dividem as tarefas com a casa e a criação dos filhos. A filha ainda criança assume o papel que tradicionalmente estava reservado à mulher, enquanto esta, diante da ausência do pai, assume o papel do homem provedor. A família, por conseguinte se organiza a partir de outros arranjos.

Segundo Hobsbawn (1995) tais arranjos há muito existiam, mas começaram a mudar com intensidade a partir da segunda metade do século XX. Para o autor, essas alterações, surgiram em virtude de várias questões relacionadas com a sexualidade, a liberdade, o casamento e o divórcio.

Os valores, normas e práticas culturais manifestam-se sob as formas de agir e de pensar das pessoas e são transmitidos de geração em geração. Quando um padrão cultural (tradicional) de família não é seguido por determinados indivíduos ou grupos, estes são considerados atípicos. É neste cenário que constantemente os diferentes arranjos familiares são classificados como “desajustados”, porém os valores que sustentam a ideia de família são quase sempre os mesmos e as famílias se adaptam às normas e valores de acordo com suas condições objetivas. O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2009) considera que a maioria dos jovens em conflito com a lei foi criada em famílias “desestruturadas” e ainda especifica os itens do estudo em que considera a comprovação dessa desestruturação: 43% desses jovens foram criados apenas pela mãe, 17% tiveram a criação terceirizada sendo criados em sua maioria pela avó e 14% dos adolescentes tem pelo menos um filho.

Sem levar em conta as diversidades cotidianamente enfrentadas pelas famílias pobres, os políticos, a mídia, os ideólogos da sociedade liberal ao invés de propostas que reforcem a importância de uma educação para autonomia, insistem na perspectiva do encarceramento. Desconsideram que o índice oficial de atos infracionais graves praticados pelos adolescentes no Brasil é baixo, se comparado aos crimes cometidos por adultos.

Nesse sentido, os discursos dos candidatos a cargos eletivos em 2014 são emblemáticos, pois vários foram os candidatos cujo foco é o rebaixamento da idade penal. Esquecem que essa receita já foi experimentada no Código Criminal do Império em 1830 em que crianças eram puníveis a partir de 14 anos e no Código Penal da República de 1890, que rebaixou a idade penal ainda mais, de 14 para nove anos e provou que ideais positivistas do encarceramento sob a metáfora de assistência e proteção aos ditos “menores” na

verdade escancara a funcionabilidade dessa medida: criminalizar a pobreza e “proteger” a sociedade do “bem” da convivência com esses “marginais” (SILVA, 2011).

O Jornal Repórter Diário, ao comentar o debate transmitido pelas emissoras de rádio com os candidatos a presidente da República em 2014, destacou o seguinte:

[...] Aécio Neves focou na defesa da redução da maioridade penal de 18 para 16 anos de idade. Ao afirmar que o atual governo não toma para si a responsabilidade em relação à segurança pública, o candidato do PSDB explicou o projeto de lei que tramita no Congresso, apresentado pelo vice de sua chapa, senador Aloysio Nunes. “Vamos reformar o Código Penal”, disse Aécio, sobre a redução da maioridade penal. [...].

A proposta de redução da maioridade penal se desenrola totalmente isolada de qualquer reflexão acerca da vulnerabilidade e da violência em que se encontra submetida essa faixa etária. Dados das próprias instituições oficiais, responsáveis pela chamada rede proteção⁴ à criança e ao adolescente nos mostram que os adolescentes autores de atos infracionais e que cumprem medida socioeducativa (MSE) de internação são, na sua maioria, provenientes de famílias cujas condições precárias as impedem de proteger os próprios filhos. Portanto, antes de se tornar um “infrator”, as crianças das camadas populares chegam desprotegidas à adolescência. Além disso, caberia nas discussões políticas a questão da violência em relação ao adolescente, o não cumprimento do artigo 227 da Constituição Federal que preconiza:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Todavia, as obrigações do Estado sequer são lembradas pelos políticos profissionais e pelas autoridades que dirigem nossas instituições. Os gestores do Estado, ao mesmo tempo em que ignoram suas obrigações direcionam suas críticas ao próprio adolescente ou no máximo a sua família, por isso a redução da menoridade penal surge como solução caracterizando uma afronta à historicidade das conquistas dos direitos das crianças e dos adolescentes por parte dos movimentos sociais materializados por meio do ECA.

Ora, a idade penal se produz culturalmente no emaranhado das relações sociais, configurando-se em cada momento histórico, em consonância com a correlação de forças entre as classes sociais. Os índices altíssimos de morte ou até mesmo o “desaparecimento” de adolescentes nas periferias das grandes cidades brasileiras também não são lembrados neste debate e, acreditando na “ignorância” das “massas”, não esclarecem a diferença entre impunidade e inimputabilidade, que de forma alguma tem o mesmo significado. A impunidade, segundo Faleiros (2004) é construída na dinâmica da relação de forças que imuniza o dominante e também por meio do poder que ele exerce na mídia.

Em relação ao adolescente, as medidas socioeducativas são responsabilizadoras e de cunho pedagógico. Apesar disso, não raro o argumento da impunidade reaparece como mecanismo para justificar os processos de linchamentos, de vingança, da justiça pelas próprias mãos, como no caso do adolescente desaparecido após o cumprimento da medida socioeducativa, de seis meses por furto, conforme narrativa de sua mãe:

Eu tenho pra mim que foi a polícia que pegou ele. [...]. A Polícia Militar disse que chegou lá através de telefonema anônimo. Minha nora disse que um rapaz encontrou com ela descendo para casa e disse que a polícia tinha acabado de pegar o Valter. Teve muita história. Porque quem falou no dia que tinha visto, lá na delegacia negou tudo, disseram que não sabiam que não viram nada. Esse menino estava no CIA com o Valter quando ele esteve lá. Ele disse que passou na rua, viu o Valter com o Gabriel conversando na porta de casa e parou e ficou conversando também, os três. Um carro saiu da matinha de repente e já parou com um rifle na mão mandando todos deitarem no chão. Eles deitaram no chão, o Gabriel correu e eles atiraram no Gabriel. Eles mandaram esse rapaz ir embora e disse que a casa tinha caído para o Valter. Esse rapaz disse que viu os policiais colocando o Valter no porta-malas do carro. Mas já na delegacia ele desmentiu tudo. Um vizinho que também tem um filho especial, diz que tinha saído inclusive para procurar o menino dele quando viu que dois homens carregaram um rapaz e jogaram no porta-malas do carro. Mas lá na delegacia ele disse que estava viajando e não ficou sabendo. Hoje o que me dói é não saber cadê ele. Se ele tivesse preso, doía também, mas estava doendo menos porque aí eu sabia (*sic*) onde ele estava, eu ia visitá-lo. O que mais me mata é que ninguém sabe. (FERREIRA, 2013).

O Brasil é signatário do Pacto de San José da Costa Rica, tendo assumido o compromisso de não reduzir o limite da idade da maioridade penal em sua legislação. Porém, os desrespeitos pelos direitos estabelecidos em lei

são constantes, deixando claro, que o único critério reconhecido no mundo capitalista é a inserção do indivíduo no mercado, por isso, o sujeito sequer existe. Além disso, é preciso lembrar que os jovens em nossa sociedade, como afirma Viana (2003), possuem autonomia social restrita, e estão em processo de ressocialização. Mas se trata de uma ressocialização repressiva, voltada para formar um tipo de indivíduo integrado na sociedade capitalista atual, com todas as implicações daí derivadas. Para o autor, os direitos dos jovens são limitados, sua consciência ainda não atingiu maturidade, sofrendo influência da família, da escola, dos meios de comunicação, sendo, portanto, formados no interior das relações sociais que lhes cercam. Sofrem, ainda, um apelo consumista constante por parte da sociedade capitalista que, segundo Fromm (1976, p. 114) “necessita de homens que desejem consumir cada vez mais e cujos gostos estejam padronizados e possam ser facilmente influenciados e previstos” A busca pela liberdade de consumo imposta pela mídia coloca os jovens das camadas populares frente à constatação de que não existem vagas para todos no mercado profissional, restando a opção do subemprego. Decorre daí o risco de adesão à criminalidade e ao uso da violência. Os mais vulneráveis a essa adesão são justamente aqueles que não podem contar com outras formas de ação contestadora ou libertadora e acabam por aderir ao mundo da violência e do crime.

Essa adesão à violência não é gratuita e não surge do nada. Os principais candidatos a reproduzi-la são justamente os indivíduos com maior fragilidade diante das relações sociais, os mais agredidos e vítimas da violência. Claro que nem sempre se trata de uma violência física, muitas vezes, a violência é sutil, pouco perceptível, já que se baseia na imposição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A proposta de redução da idade penal não busca diminuir a violência ou a criminalidade, posto que as prisões brasileiras são conhecidas pela violência que se desenrola em seu interior. O objetivo seria então punir os infratores ao invés de identificar e combater suas determinações fundamentais, ou seja, as causas dos crimes cometidos pelos jovens. Além de não “apagar” os danos e a dor daqueles que foram vítimas da violência praticada por eles, a punição em si não resolve o problema e não contribui para evitar novas ações violentas, pois não pressupõe a consciência do processo de formação da violência juvenil.

O preconceito racial e social sobre as classes pobres e etnias, segundo Passeti (2003), levou no último quartel do século XX, a uma política complementar, tolerante, que em nome do seu avesso, ou melhor, da preservação da diferença, nada mais fez do que isolar paulatinamente grupos sociais dentro do próprio princípio de aceitabilidade circunstancial, conhecido como relativismo cultural ou politicamente correto. Em nome da vida comum, passou a ser tolerável o que não prejudica e o que reafirma a autoridade central, o que perpetua a assimetria nas relações. E os rebeldes são vistos como subversivos, vândalos, inimigos da ordem.

No mundo moderno, obedecer sempre foi a atitude esperada pelos detentores do poder. A educação escolar, neste sentido, cuida da educação para a obediência, ou seja, do educando disciplinado, subserviente, ou à beira de um extravasamento de ódios que leva a inusitadas formas de impingir a dor no outro. Como nos alerta Passeti (2003), não há lugar para o vitimizado ou vitimizador a não ser perante o direito penal que se impõe universal e pretende fazer crer na ameaça e na punição propriamente ditas como meios para endireitar o mundo. Ora, como se sabe, não existe mundo disciplinar, sem competitividade, punição, hierarquia, obediências cegas, gestores mais ou menos autoritários, escolas para pobres, postos de saúde e hospitais precários, cestas básicas, internatos, hospícios e prisões.

É preciso refletir que a criança e o jovem são vítimas de violência em todos os espaços de suas vidas: no interior da família, na escola, na sociedade. Na família, além do autoritarismo e da exploração, a prática dos espancamentos e a violação sexual – que produz sérios distúrbios emocionais –, contribui para a formação de indivíduos propensos à reprodução da violência. Na escola, as dificuldades de aprendizagem quase sempre decorrem da imposição de valores distantes do universo cultural das crianças e jovens. Pesa ainda sob os ombros desses indivíduos das camadas populares a fome, a miséria, a família destruída pelo abuso das drogas lícitas e ilícitas etc. Enfim, as crianças pobres aprendem desde cedo o que é viver em um mundo capitalista, hostil e violento que pouco tem para lhes oferecer, e, por isso, “*Hai* que endurecer um coração tão fraco”.

Artigo recebido em: 30/10/2014

Aprovado para publicação em: 16/12/2014

THE MYTH OF IMPUNITY AND THE DISCOURSE IN DEFENSE OF LOWERING THE MINIMUM AGE OF CRIMINAL RESPONSIBILITY

ABSTRACT: This paper discusses the construction of the impunity myth of young offenders expressed in the speeches of politicians who advocate for the lowering the minimum age of criminal responsibility. At the same time, we seek in the narrative of a mother, whose son “disappeared” after serving a socio-educative measure at the Juvenile Detention Center, to grasp the contradictions of the capitalist society, whose institutions do not fulfill the role of protecting life and, on the other hand, propose to punish those who do not belong to the established order. Our reflections aimed at deconstructing the media discourse that promotes the ideology that youth offenders, due to their “bad” nature, deserve to be punished.

KEYWORDS: Violence. Adolescence. Socio-educative measure. Criminal age.

EL MITO DE LA IMPUNIDAD Y EL DISCURSO EN DEFENSA DEL REBAJAMIENTO DE LA EDAD PENAL

RESUMEN: En este artículo discutimos la construcción del mito de la impunidad del adolescente autor del acto ofensivo, expresado en discursos políticos, defensores del rebajamiento de la edad penal adolescente. Al mismo tiempo, buscamos, en el relato de una madre, cuyo hijo “desapareció” después de que el cumplimiento de la medida socioeducativa en centro de internación de adolescentes (CIA), aprehender las contradicciones de la sociedad capitalista, cuyas instituciones no cumplen la función de proteger la vida y, por otro lado, propone castigar a quienes no se integran a el orden establecido. Nuestras reflexiones visan a desconstruir el discurso mediático portador de la ideología que los adolescentes infractores, debido a su carácter “malo”, merecen ser castigados.

PALABRAS CLAVE: Violencia. Adolescencia. Medida socioeducativa. Edad Penal.

NOTAS

- 1) A entrevista que analisamos neste artigo foi realizada em 2013 e é parte de um projeto de pesquisa que investigou as mães dos adolescentes em conflito com a lei egressos do Centro de Internação de Adolescentes (CIA) em Goiânia/GO. Para preservar a identidade dos sujeitos os nomes (mãe e filho) são fictícios.
- 2) O juizado da Infância e Juventude de Goiânia/GO autorizou as entrevistas e permitiu o acesso aos endereços das famílias dos adolescentes egressos de MSE. Utili-

zamos como critério para escolha das mães aquelas que residissem em Goiânia ou na região metropolitana, cujos filhos não tivessem praticado ato de homicídio, tendo permanecido no mínimo seis meses internados, mas que já haviam sido desinternados via ordem judicial (e não evadidos) há pelo menos seis meses.

3) Adolescente egresso do CIA (Centro de Internação de Adolescente), desaparecido logo após sua desinternação.

4) A “Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente” é fruto do reordenamento institucional, realizado após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990. Trata-se de uma proposta de ação integrada entre instituições para atender crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social. Os serviços especializados da Rede devem envolver órgãos como a Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares e outras organizações de defesa de direitos. Nesse sentido, ela deve contribuir de forma integrada para a redução da violência contra a criança e o adolescente.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

_____. Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a lei. [on-line] 2009. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/18886:cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>>. Acesso em: 03 out. 2014.

FALEIROS, V. de P. Impunidade e inimputabilidade. *Revista Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, ano 26, n. 77, p. 78-97, mar. 2004.

FERREIRA, M. Entrevista I. [fev. 2013]. Entrevistadora: Melissa de Paula Santos Costa. Goiânia, 2013, arquivo mp3 (80 min.).

FROMM, E. *Psicanálise da Sociedade Contemporânea*. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

HOBSBAWN, E. J. *Era dos Extremos - o breve século XX: 1914-1991*. Tradução de Marcos Santarita. São Paulo: Companhia de Letras, 1995.

JORNAL REPORTER DIÁRIO. *Aécio foca redução da maioria penal*. Disponível em: <<http://www.reporterdiario.com.br/Noticia/478889/aecio-foca-reducao-da-maioridade-penal/>>. Acesso em: 03 out. 2014.

PASSETI, E. *Anarquismo e sociedade de controle*. São Paulo: Cortez, 2003.

POSTER, M. *Teoria Crítica da Família*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1979.

SILVA, G.de M. Adolescente em Conflito com a Lei no Brasil: da situação irregular à proteção integral. *Revista Brasileira de Historia & Ciências Sociais*. Vol. 3 n. 5, Julho de 2011. Disponível em: <http://www.rbhcs.com/index_arquivos/Artigo.Adoloescentee-mconflitocomaleinoBrasil.pdf>. Acesso em 03 out. 2014.

VIANA, N. Sociedade, Faixa Etária e Idade Penal. *Revista Espaço Acadêmico*, n. 31, Dezembro de 2003. Disponível em: <<http://www.espacoacademico.com.br/031/31cviana.htm>>. Acesso em: 04 out. 2014.

VOGELE, J. *O lado obscuro da capital: "masculinidade" e "feminilidade" como pilares da modernidade*, 2007. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/>>. Acesso em: 18 jan. 2014.

VERALÚCIA PINHEIRO: Doutora em Educação pela Unicamp, professora e pesquisadora na Universidade Estadual de Goiás, Unidade de Ciências Sócio-Econômicas e Humanas de Anápolis. Atualmente atua em cursos de Graduação e no Mestrado Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias - MIELT, desenvolve pesquisas nos seguintes temas: violência, educação, juventude e gênero.
E-mail: pinheirovp@yahoo.com.br

MELISSA DE PAULA SANTOS COSTA: É mestre em Educação, Linguagens e Tecnologias pela Universidade Estadual de Goiás (20014), especialista em Terapia Sistêmica de casal e Família e em Psicopedagogia, graduação em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (2003). É psicóloga na Secretaria Estadual de Cidadania e Trabalho e atua principalmente no seguinte tema: relações étnico-raciais, socialização, preconceito, adolescentes em conflito com a lei.
E-mail: melissapsic@hotmail.com
